



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

### **CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição N° 2493 – Nova Santa Bárbara, Paraná. SEXTA-FEIRA, 30 JUNHO 2023

**PODER EXECUTIVO**

Ano VIII  
IMPrensa Oficial –  
Lei n° 660, de 02 de  
abril de 2013.

Responsável pela Edição:  
Cristiano de Almeida

#### I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2493/2023-|01| - Data 30/06/2023

### LEI N° 1.123/2023

**Súmula:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPONIBILIDADES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, Parágrafo 2º, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e no art. 74, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Bárbara as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- II - As prioridades e as metas da administração pública municipal e autarquia;
- III - A estrutura e organização do orçamento;
- IV - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VIII - As disposições finais.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, referente ao período 2022-2025.**

**Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.**

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, estabelecidos no Plano Plurianual.

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão, a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão;

§ 3º - As categorias de programação de que trata lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais;

Art. 4º - O orçamento compreenderá a programação dos órgãos do Município e Autarquia.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no Artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325, de 27 de agosto de 2001, Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2021, Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, Portaria nº 925, de 8 de julho de 2021,

Portaria nº 1.141, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros de Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

b) DESPESA DE CAPITAL

Investimentos

Inversões financeiras

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Nova Santa Bárbara relativo ao exercício financeiro de 2024, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e discussão do orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere;

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar Superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal;

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais;

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros;

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal;

Art. 13 – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos dos incisos e parágrafos do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais, até o valor correspondente a 20 por cento do Orçamento Municipal.

**Art. 13-A Os recursos não previstos no orçamento (fonte livre ou vinculada) da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Excesso de Arrecadação, na forma do artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal 4.320/64, por ato do Chefe do Executivo Municipal.**

**Parágrafo único. Como base de cálculo serão consideradas as receitas previstas por Fonte de Recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por Fontes de Recursos, sendo o limite a diferença positiva; e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros.”**

**“Art. 13-B Os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial por Fontes de Recursos, poderão ser utilizados como recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Superávit Financeiro, por ato do Chefe do Executivo Municipal.**

**Parágrafo único. Como limite e base de cálculo considerar-se-á o Superávit Financeiro por Fontes de Recursos, apurado em Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2023.**

**Art. 13-C Fica o Executivo autorizado a realizar a abertura de Créditos Adicionais especiais e suplementares a título de transposição, remanejamento e transferência, previsto no inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal/88.**

**Parágrafo único: de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal/88, os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.**

Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos;

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e Autarquia, se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros como auxílio, contribuição, ou subvenção social para: Entidades, Associações, Conselhos Legalmente Constituídos e Fundos.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

Art. 17 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção;

Art. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos 000 (Recursos Ordinários (Livres) – Administração Direta - Exercício Corrente) e 999 (Recursos Próprios - Administração Indireta - Exercício Corrente).**

**§ 2º Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de julho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.**

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social;**

**Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal;**

**Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito. As dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.**

**Art. 23 – Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização Legislativa.**

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 24 – No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000;**

**Parágrafo Primeiro - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 conterá projeção das despesas com Pessoal Civil e seus reflexos, corrigidos monetariamente pelos índices (IPCA ou INPC - IBGE), ou outro que vier a substituí-los, conforme o artigo 19 da Lei Municipal 604/2011 e previsão de reajuste salarial de acordo com os limites legais. A projeção e a previsão atingirão aos regimes estatutários e celetistas.**

**Parágrafo Segundo - a projeção das despesas com subsídio será corrigida monetariamente pelos índices (IPCA ou INPC - IBGE), ou outro que vier a substituí-los, salvo no caso de secretários, a previsão de reajuste salarial poderá ser de acordo com os limites legais.**

**Parágrafo Terceiro - a recomposição dos vencimentos, dos proventos e dos subsídios mencionada nos § 1º e § 2º deste artigo ocorrerá mediante Decreto do Poder Executivo e Portaria do Presidente do Poder Legislativo.**

Parágrafo Quarto – O município fica autorizado a realizar concurso público e teste seletivo de acordo com os incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto – O Município poderá, analisada a oportunidade e conveniência para a administração ceder ou receber em cessão servidores da esfera Municipal ou Estadual respeitando os termos da Lei Municipal 670/2013.

Art. 25 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da LC 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169, da Constituição Federal será fixada por lei específica.

Art. 26 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora-extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e segurança.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 27 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento, em consonância com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações através da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24 de setembro de 2019, Portaria Nº 831, de 07 de maio de 2021, Portaria STN Nº 923, de 08 de julho de 2021, Portaria nº 1.128 de 04 de novembro de 2021 e suas alterações. A Estimativa da Receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art. 28 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX – Atualização de dados cadastrais aplicados no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, realizado através do recadastramento técnico imobiliário e econômico para o lançamento dos de impostos e taxas municipais.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 29 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

Art. 31 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistemas de controle interno, inventário patrimonial e sistemas de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Par. Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados;

Art. 32 – Serão concedidos benefícios eventuais: auxílio funeral e auxílio natalidade conforme e necessidade apresentada no município. Prioridade ao atendimento da criança e do adolescente e serão realizadas as conferências municipais.

**Art. 33 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.**

**Art. 34 – Fica o Poder Executivo autorizado e realizar transferências a consórcios públicos, conforme com a necessidade e interesse do município.**

**Art. 35 – Fica o poder Executivo autorizado a firmar contratos, referente as consignações facultativas conforme as regras estabelecidas na Lei Municipal 1.032/2021.**

Art. 36 – As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos das Leis 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei 14.133/2021 e suas alterações, excetuados os casos compatíveis com o artigo 35 que não ultrapassem 10% dos limites previstos dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 37 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993;

Art. 38 – Até trinta dias após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 39 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, no tocante as partes cuja alteração é proposta;

Art. 40 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 29 de junho de 2023.

Claudemir Valério  
PREFEITO MUNICIPAL

Edição: 2493/2023-[02] - Data 30/06/2023

MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	341.145,00	Reserva de Contingência	341.145,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>341.145,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>341.145,00</b>

  

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>341.145,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>341.145,00</b>

AN/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	33.114.500,00	31.840.865,38	4,78%	1,17%	36.425.950,00	33.749.230,99	4,98%	1,17%	40.068.545,00	35.799.570,00	5,34%	1,17%
Receitas Primárias (I)	31.889.500,00	30.662.980,77	4,60%	1,13%	35.078.450,00	32.500.750,48	4,79%	1,13%	38.586.295,00	34.475.241,59	5,14%	1,13%
Receitas Primárias Correntes	31.889.500,00	30.662.980,77	4,60%	1,13%	35.078.450,00	32.500.750,48	4,79%	1,13%	38.586.295,00	34.475.241,59	5,14%	1,13%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.728.443,48	1.661.964,88	0,25%	0,06%	1.901.287,83	1.761.573,88	0,26%	0,06%	2.091.416,61	1.868.593,32	0,28%	0,06%
Transferências Correntes	28.484.979,32	27.389.403,19	4,11%	1,01%	31.333.477,25	29.030.972,74	4,28%	1,01%	34.466.824,98	30.794.667,33	4,60%	1,01%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.676.077,20	1.611.612,69	0,24%	0,06%	1.843.684,92	1.708.203,86	0,25%	0,06%	2.028.053,41	1.811.980,95	0,27%	0,06%
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesa Total	33.114.500,00	31.840.865,38	4,78%	1,17%	36.425.950,00	33.749.230,99	4,98%	1,17%	40.068.545,00	35.799.570,00	5,34%	1,17%
Despesas Primárias (II)	32.175.590,11	30.938.067,41	4,64%	1,14%	35.393.149,12	32.792.334,30	4,84%	1,14%	38.932.464,03	34.784.529,15	5,19%	1,14%
Despesas Primárias Correntes	31.574.112,31	30.359.723,38	4,56%	1,12%	34.731.523,54	32.179.317,51	4,75%	1,12%	38.204.675,90	34.134.280,87	5,09%	1,12%
Pessoal e Encargos Sociais	17.375.408,44	16.707.123,50	2,51%	0,62%	19.112.949,28	17.708.456,21	2,61%	0,62%	21.024.244,21	18.784.283,34	2,80%	0,62%
Outras Despesas Correntes	14.198.703,87	13.652.599,88	2,05%	0,50%	15.618.574,26	14.470.861,31	2,13%	0,50%	17.180.431,68	15.349.997,53	2,29%	0,50%
Despesas Primárias de Capital	601.477,80	578.344,04	0,09%	0,02%	661.625,58	613.006,79	0,09%	0,02%	727.788,14	650.248,28	0,10%	0,02%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	240.000,00	230.769,23	0,03%	0,01%	264.000,00	244.600,26	0,04%	0,01%	290.400,00	259.460,26	0,04%	0,01%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-286.090,11	-275.086,64	-0,04%	-0,01%	-314.699,12	-291.573,82	-0,04%	-0,01%	-346.169,03	-309.287,56	-0,05%	-0,01%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.340.000,00	1.288.461,54	0,19%	0,03%	1.474.000,00	1.365.684,81	0,20%	0,03%	1.621.400,00	1.448.653,12	0,22%	0,03%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.730.000,00	-8.394.230,77	-1,26%	-0,31%	-9.603.000,00	-8.897.334,60	-1,31%	-0,31%	-10.563.300,00	-9.437.866,98	-1,41%	-0,31%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	580.795,25	558.456,97	0,08%	0,02%	638.874,78	591.927,80	0,09%	0,02%	702.762,25	627.888,70	0,09%	0,02%

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

NOVA SANTA BÁRBARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.570.700,00	4,07%	0,95%	26.691.813,11	5,28%	1,12%	6.121.113,11	29,76%
Receitas Primárias (I)	20.489.250,00	4,05%	0,95%	25.280.042,61	5,00%	1,06%	4.790.792,61	23,38%
Despesa Total	20.570.700,00	4,07%	0,95%	23.121.039,52	4,57%	0,97%	2.550.339,52	12,40%
Despesas Primárias (II)	20.135.983,00	3,98%	0,93%	24.679.839,75	4,88%	1,03%	4.543.856,75	22,57%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	353.267,00	0,07%	0,02%	600.202,86	0,12%	0,03%	246.935,86	69,90%
Dívida Pública Consolidada (DC)	719.743,56	0,14%	0,03%	929.682,44	0,18%	0,04%	209.938,88	29,17%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.500.000,00	-0,89%	-0,21%	-8.920.295,44	-1,76%	-0,37%	-4.420.295,44	98,23%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	384.342,00	0,08%	0,02%	140.826,04	0,03%	0,01%	-243.515,96	-63,36%

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

NOVA SANTA BÁRBARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	17.570.000,00	20.570.700,00	17,08%	29.630.280,00	44,04%	33.114.500,00	11,76%	36.425.950,00	10,00%	40.068.545,00	10,00%	
Receitas Primárias (I)	17.534.740,00	20.489.250,00	16,85%	28.906.780,00	41,08%	31.889.500,00	10,32%	35.078.450,00	10,00%	38.586.295,00	10,00%	
Despesa Total	17.570.000,00	20.570.700,00	17,08%	29.630.280,00	44,04%	33.114.500,00	11,76%	36.425.950,00	10,00%	40.068.545,00	10,00%	
Despesas Primárias (II)	17.420.990,00	20.135.983,00	15,58%	29.163.270,00	44,83%	32.175.590,11	10,33%	35.393.149,12	10,00%	38.932.464,03	10,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	113.750,00	353.267,00	210,56%	-256.490,00	-172,61%	-286.090,11	11,54%	-314.699,12	10,00%	-346.169,03	10,00%	
Divida Publica Consolidada (DC)	985.202,50	719.743,56	-26,94%	1.720.000,00	138,97%	1.340.000,00	-22,09%	1.474.000,00	10,00%	1.621.400,00	10,00%	
Divida Consolidada Liquida (DCL)	-2.730.707,60	-4.500.000,00	64,79%	-8.730.000,00	94,00%	-8.730.000,00	0,00%	-9.603.000,00	10,00%	-10.563.300,00	10,00%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.125.307,60	384.342,00	-65,85%	287.005,00	-25,33%	580.795,25	102,36%	638.874,78	10,00%	702.762,25	10,00%	
<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>												
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	18.184.950,00	21.290.674,50	17,08%	29.630.280,00	39,17%	31.840.865,38	0,07	33.749.230,99	5,99%	35.799.570,00	6,08%	
Receitas Primárias (I)	18.148.455,90	21.206.373,75	16,85%	28.906.780,00	36,31%	30.662.980,77	0,06	32.500.750,48	5,99%	34.475.241,59	6,08%	
Despesa Total	18.184.950,00	21.290.674,50	17,08%	29.630.280,00	39,17%	31.840.865,38	0,07	33.749.230,99	5,99%	35.799.570,00	6,08%	
Despesas Primárias (II)	18.030.724,65	20.840.742,41	15,58%	29.163.270,00	39,93%	30.938.067,41	0,06	32.792.324,30	5,99%	34.784.529,15	6,08%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	117.731,25	365.631,35	210,56%	-256.490,00	-170,15%	-275.086,64	0,07	-291.573,82	5,99%	-309.287,56	6,08%	
Divida Publica Consolidada (DC)	1.019.684,59	744.934,58	-26,94%	1.720.000,00	130,89%	1.288.461,54	-0,25	1.365.684,81	5,99%	1.448.653,12	6,08%	
Divida Consolidada Liquida (DCL)	-2.826.282,37	-4.657.500,00	64,79%	-8.730.000,00	87,44%	-8.394.230,77	-0,04	-8.897.334,60	5,99%	-9.437.866,98	6,08%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.164.693,37	397.793,97	-65,85%	287.005,00	-27,85%	558.456,97	0,95	591.927,80	5,99%	627.888,70	6,08%	

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

NOVA SANTA BÁRBARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2022	%	2021	%	2020	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	33.373.085,05		31.859.962,59		27.588.042,63	
TOTAL	33.373.085,05	0,00%	31.859.962,59	0,00%	27.588.042,63	0,00%

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

	2022	%	2021	%	2020	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DI

NOVA SANTA BÁRBARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00		
	2022	2021	2020	
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>	
Alienação de Bens Móveis (Saldo de exercício Anterior)	583.730,77	750,42	37.581,64	
Alienação de Bens Imóveis	546.000,00		37.401,29	
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras	37.730,77	750,42	180,35	
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>2020</b>	
DESPESAS DE CAPITAL	465.840,81	0,00	8.500,00	
Investimentos	465.840,81	0,00	8.500,00	
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	
<b>VALOR (III)</b>	<b>(g) = ((Ia - II(d) + III(h))</b>	<b>(h) = ((Ib - II(e) + III(i))</b>	<b>(i) = (Ic - III(j))</b>	
	147.722,02	29.832,06	29.081,64	

NOVA SANTA BARBARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RI</b>		
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>		
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>		
Demais Receitas Correntes		
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>		
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
Benefícios		
Aposentadorias		
Pensões por Morte		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Despesas Previdenciárias		
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>		
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>		
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
VALOR		
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
VALOR		
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outro Bens e Direitos		
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>		

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

NOVA SANTA BÁRBARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
<b>TOTAL</b>						
						-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

**Não temos estimativa de renúncia de receita para o período.**

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

NOVA SANTA BÁRBARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-4.882.610,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.882.610,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.882.610,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.882.610,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 1

## Programa: 10 - Manutenção das Atividades do Legislativo

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
10	Atividade	Manutenção das Atividades do Legislativo	Manutenção	1.000	1.314.000,00
Função:	1 - LEGISLATIVA	Subfunção:	31 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Descrição:	Outros Produtos				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				
					0,00
Total do Programa:					1.314.000,00

## Programa: 20 - Construção de Estacionamento, Garagem e Reforma da Sala de Reuniões

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
20	Projeto	Construção de Estacionamento, Garagem e Reforma da Sala de Reuniões	Metros quadrados de construção	1.000	36.000,00
Função:	1 - LEGISLATIVA	Subfunção:	31 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Descrição:	Ora Construída/Ampliada				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				
					0,00
Total do Programa:					36.000,00

## Programa: 30 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
30	Atividade	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Manutenção	1.000	505.233,20
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Descrição:	Outros Produtos				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				
					0,00
Total do Programa:					505.233,20



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 2

Programa: 40 - Manutenção da Divulgação Oficial

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
40	Atividade	Manutenção da Divulgação Oficial	Manutenção	1.000	33.600,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Descrição:					
Produto separado:		Cursos Produtos			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 33.600,00

Programa: 50 - Manutenção da Assessoria Jurídica

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
50	Atividade	Manutenção da Assessoria Jurídica	Manutenção	1.000	218.159,20
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Descrição:					
Produto separado:		Cursos Produtos			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 218.159,20

Programa: 60 - Manutenção da Chefia de Gabinete

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
60	Atividade	Manutenção da Chefia de Gabinete	Manutenção	1.000	117.800,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Descrição:					
Produto separado:		Cursos Produtos			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 117.800,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 3

Programa: 70 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
70	Aviso	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Manutenção	1,000	2.978.820,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 2.978.820,00

Programa: 80 - Secretaria Municipal de Segurança Pública

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
80	Aviso	Secretaria Municipal de Segurança Pública	Manutenção	1,000	483.115,00
Função:	6 - SEGURANÇA PÚBLICA	subfunção: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 483.115,00

Programa: 90 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
90	Aviso	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	Manutenção	1,000	3.066.958,00
Função:	15 - URBANISMO	subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 3.066.958,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 4

Programa: 100 - Pavimentação de Vias Púb. Const de Meio-Fio, Sarj e Cal Águas Pluviais

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
100	Projeto	Pavimentação de Vias Púb. Const. de Meio-Fio, Sarj. e Cal Águas Pluviais	Metros quadrados de construção	1.000	215.210,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:					
Produto esperado:		Pavimentação de Vias			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 215.210,00

Programa: 110 - Juros e Amortização da Dívida com a Agência de Fomento e Outros

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
110	Atividade	Juros e Amortização da Dívida com a Agência de Fomento e Outros	Manutenção	1.000	420.754,89
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 420.754,89

Programa: 120 - Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
120	Atividade	Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Manutenção	1.000	213.708,00
Função:	25 - ENERGIA	Subfunção: 752 - ENERGIA ELÉTRICA			
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 213.708,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 5

Programa: 130 - Construção e Revitalização das Praças do Município

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
130	Projeto	Construção e Revitalização das Praças do Município	Manutenção	1.000	39.010,00
Função:	15 - URBANISMO		Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS		
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00

Programa: 140 - Construção do Cemitério Municipal

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
140	Projeto	Construção do Cemitério Municipal	Metros quadrados de construção	1.000	30,00
Função:	15 - URBANISMO		Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS		
Descrição:					
Produto esperado:		Outra Construção/Implanta			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 30,00

Programa: 150 - Construção da Usina de Compostagem de Resíduos Orgânicos

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
150	Projeto	Construção da Usina de Compostagem de Resíduos Orgânicos	Metros quadrados de construção	1.000	25,00
Função:	17 - SANEAMENTO		Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Descrição:					
Produto esperado:		Atorno Sanitário			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 25,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 6

Programa: 160 - Manutenção do Alcego Sanitário

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
160	Atividade	Manutenção do Alcego Sanitário	Manutenção	1.000	220.020,00
Função:	17 - SANEAMENTO		subfunção: 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO		
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 220.020,00

Programa: 170 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
170	Atividade	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	Manutenção	1.000	84.365,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL		subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 84.365,00

Programa: 175 - Recuperação de Fundo de Vale e de Áreas Degradadas

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
175	Projeto	Recuperação de Fundo de Vale e de Áreas Degradadas	Metros quadrados de construção	1.000	20,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL		subfunção: 543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS		
Descrição:					
Produto esperado:		Otra Construida/Ampliada			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 20,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 7

Programa: 180 - Manutenção do Departamento de Agricultura

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
180	Atividade	Manutenção do Departamento de Agricultura	Manutenção	1.000	51.800,00
Função:	20 - AGRICULTURA	subfunção: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA			
Descrição:					
Produto separado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 51.800,00

Programa: 190 - Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
190	Projeto	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.	Aquisição e Construção	1.000	20,00
Função:	17 - SANEAMENTO	subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
Descrição:					
Produto separado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 20,00

Programa: 200 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
200	Atividade	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	Manutenção	1.000	503.370,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	subfunção: 305 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
Descrição:					
Produto separado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 503.370,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 8

Programa: 210 - Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas.

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
210	Atividade	Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas.	Manutenção	1.000	2.706.415,50
Função:	12 - EDUCAÇÃO	subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 2.706.415,50

Programa: 220 - Construção, Ampliação e/ou Reformas de Escolas Municipais

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
220	Projeto	Construção, Ampliação e/ou Reformas de Escolas Municipais	Metros quadrados de construção	1.000	35,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:					
Produto esperado:		Escola Construída/Ampliada ou Reformada			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 35,00

Programa: 230 - Incentivo ao Ensino Superior

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
230	Atividade	Incentivo ao Ensino Superior	Manutenção	1.000	330.695,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR			
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 330.695,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 9

Programa: 240 - Manutenção da Educação Especial

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
240	Atividade	Manutenção da Educação Especial	Manutenção	1,000	70.005,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção:	367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 70.005,00

Programa: 250 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
250	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	Manutenção	1,000	3.164.374,96
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 3.164.374,96

Programa: 260 - Manutenção do CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro - FUNDEB

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
260	Atividade	Manutenção do CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro - FUNDEB	Manutenção	1,000	1.770.194,24
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 1.770.194,24



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 10

Programa: 270 - Manutenção do CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
270	Atividade	Manutenção do CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro	Manutenção	1,000	1.403.638,87
Função:	12 - EDUCAÇÃO	subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Descrição:					
Produto separado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 1.403.638,87

Programa: 280 - Construção, Ampliação e/ou Reformas do CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
280	Projeto	Construção, Ampliação e/ou Reformas do CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro	Metros quadrados de construção	1,000	25,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Descrição:					
Produto separado:		Creche Construída/Ampliada ou Reformada			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 25,00

Programa: 290 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
290	Atividade	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro	Manutenção	1,000	300.450,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	subfunção: 305 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
Descrição:					
Produto separado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 300.450,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 11

Programa: 300 - Manutenção do Departamento Municipal de Esportes e Lazer

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
300	Atividade	Manutenção do Departamento Municipal de Esportes e Lazer	Manutenção	1,000	163.190,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER		Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO		
	Descrição:				
	Produto separado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 163.190,00

Programa: 320 - Realização das Festividades Culturais

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
320	Atividade	Realização das Festividades Culturais	Manutenção	1,000	252.005,00
Função:	13 - CULTURA		Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL		
	Descrição:				
	Produto separado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 252.005,00

Programa: 330 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
330	Atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Manutenção	1,000	6.082.692,02
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
	Descrição:				
	Produto separado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 6.082.692,02



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 12

Programa: 340 - Manutenção do Consórcio Intergestores Paraná Saúde e CISNOP

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
340	Atividade	Manutenção do Consórcio Intergestores Paraná Saúde e CISNOP	Manutenção	1,000	1.100.000,00
Função:	10 - SAÚDE		subtítulo:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 1.100.000,00

Programa: 350 - Atenção Básica em Saúde

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
350	Atividade	Atenção Básica em Saúde	Manutenção	1,000	936.099,60
Função:	10 - SAÚDE		subtítulo:	301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 936.099,60

Programa: 360 - Assistência Farmacêutica

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
360	Atividade	Assistência Farmacêutica	Manutenção	1,000	24.070,00
Função:	10 - SAÚDE		subtítulo:	301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 24.070,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 13

Programa: 370 - Vigilância em Saúde

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
370	Atividade	Bloco de Vigilância em Saúde	Manutenção	1,000	130.703,32
Função:	10 - SAÚDE	subfunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA			
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 130.703,32

Programa: 380 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
380	Atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos	Manutenção	1,000	997.195,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL	subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 997.195,00

Programa: 384 - Manutenção do departamento de Trabalho e Geração de Empregos.

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
384	Atividade	Manutenção do departamento de Trabalho e Geração de Empregos	Manutenção	1,000	435.035,00
Função:	11 - TRABALHO	subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO			
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 435.035,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 14

Programa: 385 - Manutenção do Departamento do Turismo.

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
385	Atividade	Manutenção do Departamento do Turismo.	Manutenção	1,000	33.505,00
Função:	23 - COMERCIO E SERVIÇOS	Subfunção: 695 - TURISMO			
Descrição:					
Produto separado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 33.505,00

Programa: 390 - Manutenção dos Conselhos - CMA's, CMDCA e CMI

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
390	Atividade	Manutenção dos Conselhos - CMA's, CMDCA e CMI	Manutenção	1,000	5.000,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Descrição:					
Produto separado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 5.000,00

Programa: 400 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
400	Atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção	1,000	634.517,20
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Descrição:					
Produto separado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 634.517,20



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 15

Programa: 410 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
410	Atividade	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção	1.000	12.010,00
Função: 8 - ASSISTENCIA SOCIAL					
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
Descrição:					
Produto esperado: Outros Produtos					
Projeto/Atividade					
				0,00	

Programa: 420 - Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
420	Atividade	Fundo Municipal da Pessoa Idosa	Manutenção	1.000	25,00
Função: 8 - ASSISTENCIA SOCIAL					
Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO					
Descrição:					
Produto esperado: Outros Produtos					
Projeto/Atividade					
				0,00	

Total do Programa: 25,00

Programa: 430 - Manutenção do Conselho Tutelar

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
430	Atividade	Manutenção do Conselho Tutelar	Manutenção	1.000	260.000,00
Função: 8 - ASSISTENCIA SOCIAL					
Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
Descrição:					
Produto esperado: Outros Produtos					
Projeto/Atividade					
				0,00	

Total do Programa: 260.000,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 16

Programa: 440 - Reserva de Contingência

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
440	Atividade	Reserva de Contingência	Manutenção	1,000	316.504,00
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		subfunção:	999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
Descrição:					
Produto separado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 316.504,00

Programa: 450 - Reforma e Ampliação da Sede do SAMAE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
450	Projeto	Reforma e Ampliação da Sede do SAMAE	Reforma	1,000	29.700,00
Função:	17 - SANEAMENTO		subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Descrição:					
Produto separado:		Ora Construída/Ampliada			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 29.700,00

Programa: 460 - Manutenção das atividades Administrativas

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
460	Atividade	Manutenção das atividades Administrativas	Manutenção	1,000	660.429,00
Função:	17 - SANEAMENTO		subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Descrição:					
Produto separado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 660.429,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 17

Programa: 470 - Construção e Ampliação e Reforma de Edificações para o Sistema de Água.

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
470	Projeto	Construção e Ampliação e Reforma de Edificações para o Sistema de Água.	Ampliação	1,000	40.700,00
Função:	17 - SANEAMENTO	Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
Descrição:					
Produto separado:		Obra Construída/Ampliada			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 40.700,00

Programa: 480 - Ampliação da Rede de Distribuição de Água Potável

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
480	Projeto	Ampliação da Rede de Distribuição de Água Potável	Ampliação	1,000	40.700,00
Função:	17 - SANEAMENTO	Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
Descrição:					
Produto separado:		Obra Construída/Ampliada			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 40.700,00

Programa: 490 - Operação e Manutenção do Sistema de Água

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
490	Atividade	Operação e Manutenção do Sistema de Água	Manutenção	1,000	677.530,00
Função:	17 - SANEAMENTO	Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
Descrição:					
Produto separado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 677.530,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 18

Programa: 500 - Reserva de Contingência

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
500	Atividade	Reserva de Contingência	Manutenção	1.000	14.641,00
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		subtítulo: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
	Descrição:				
	Produto separado:	Cursos Produzidos			
	Projeto/Atividade				0,00
Total do Programa:					14.641,00
Total da Unidade:					33.114.500,00
Total do Orçdo:					33.114.500,00

**CONSELHO TUTELAR – ATO DE ABERTURA**

Edital nº 04/2023

**Divulga edital de abertura das provas de aferição de conhecimento do processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Santa Bárbara, conforme Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016 e Resolução n.º 231/2022 – CONANDA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Santa Bárbara - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução Conanda nº 231/2022, Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016, **TORNA PÚBLICO** a abertura das provas de aferição de conhecimento e títulos para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar de Nova Santa Bárbara conforme edital 01/2023 e suas retificações 02/2023 e 03/2023 e dá outras providências.

**1. DAS PROVAS DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO E TÍTULOS**

**1.1** O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Nova Santa Bárbara-PR será composto de 02 (duas) etapas:

a) Prova escrita eliminatória e classificatória, constando um total de 20 (vinte) questões objetivas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações, além de noções básicas de informática (WINDOWS XP E WINDOWS 7) e uma questão dissertativa de estudo de caso prático.

b) O candidato deverá acertar 50% da prova para ter sua dissertação, estudo de caso, corrigida.

<b>Quantidade de questões</b>	<b>Atribuições da Prova escrita</b>	<b>Caráter</b>
<b>17</b>	questões objetivas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações,	eliminatória e classificatória
<b>3</b>	questões noções básicas de informática (WINDOWS XP E WINDOWS 7)	eliminatória e classificatória
<b>1</b>	questão dissertativa de estudo de caso prático O candidato deverá acertar 50% da prova para ter sua dissertação corrigida.	eliminatória

**1.2 A Prova escrita eliminatória e classificatória, será realizada na Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, no dia 06/08/2023 das 09horas00min às 12horas00min.**

**1.3** Para a realização da prova o candidato deverá **comparecer 30 minutos antes do horário estabelecido por este edital e apresentar a Carteira de Identidade ou outro documento com foto previsto em Lei, bem como, caneta esferográfica preta fabricada em material transparente.** Serão convocados os candidatos que obtiveram o mínimo (50%) a pontuação da prova escrita, ficando os demais eliminados do Processo de Seleção Pública.

**1.4** Os candidatos que deixarem de participar das provas de aferição de conhecimento deste Edital não terão suas candidaturas homologadas, sendo considerados eliminados do processo eletivo.

**1.5** Do resultado das provas caberá recurso fundamentado à Comissão Organizadora no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação.

## **2. DO CALENDÁRIO**

**2.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
Publicação do Edital	Até 31/03/2023
Prazo para registro das candidaturas (inscrição)	10/04/2023 a 05/05/2023
Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.	09/05/2023
Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial	15/05/2023
Publicação, pela Comissão Especial Eleitoral, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público	22/05/2023
Aplicação da prova	06/08/2023
Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 dias para recurso dos candidatos	09/08/2023
Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público	14/08/2023
Divulgação dos locais de votação	14/08/2023
Eleição	01/10/2023
Publicação da apuração	02/10/2023
Posse	10/01/2024

**2.2** Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### **3. DA ELEIÇÃO**

**3.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral do Município de Nova Santa Bárbara, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão Especial Eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**3.2** A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 8h00 às 17h00.

**3.3** O local de votação será na Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker no horário das 08 horas 00 min as 17 horas 00 min.

**3.4** No local de votação, estará afixada lista dos candidatos habilitados com os seus respectivos números.

**3.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**3.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**3.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**3.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

**3.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**3.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**3.11 Cada eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos.**

**3.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**3.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do modelo de cédula).

**3.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**3.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**3.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016, sem prejuízo das demais leis afetas.

**4.2** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo de Seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes das quais não poderá alegar desconhecimento.

**4.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**4.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**4.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**4.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**4.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**4.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**4.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**4.10** Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja.

**Sylmara Aparecida Bontorim Valério**  
Presidente do CMDCA

**ANEXO I**

**CONTEÚDO DA PROVA OBJETIVA**

- 1. ECA:** Direito a vida e à saúde (arts. 7º a 14); Direito a Convivência Familiar e Comunitária (arts. 19 a 24); Direito a Educação, Cultura, Esporte e Lazer (arts. 56 a 59); Atribuições do Conselho Tutelar (arts. 136 e 137).
- 2. INFORMÁTICA:** questões noções básicas de informática (WINDOWS XP E WINDOWS 7).
- 3. ESTUDO DE CASO.**

**Sylmara Aparecida Bontorim Valério**  
Presidente do CMDCA

Edição: 2493/2023-[05] - Data 30/06/2023

**CONSELHO TUTELAR**

**Edital nº 05/2023**

Retificação do Edital nº 01/2023, para alteração do calendário, nos seguintes aspectos:

**13. DO CALENDÁRIO**

**13.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
Publicação do Edital	Até 31/03/2023
Prazo para registro das candidaturas (inscrição)	10/04/2023 a 05/05/2023
Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.	09/05/2023

Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial	15/05/2023
Publicação, pela Comissão Especial Eleitoral, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público	22/05/2023
Aplicação da prova	06/08/2023
Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo para recurso dos candidatos	09/08/2023
Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público	14/08/2023
Divulgação dos locais de votação	14/08/2023
Eleição	01/10/2023
Publicação da apuração	02/10/2023
Posse	10/01/2024

**13.2** Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

Nova Santa Bárbara, 30 de junho de 2023.

**Sylmara Aparecida Bontorim Valério**  
Presidente do CMDCA

Edição: 2493/2023-[06] - Data 30/06/2023



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de sua Comissão Especial Eleitoral informa a data da Prova para conhecimento do processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Santa Bárbara – Pr:

Data: 06/08/2023.

Horário: 09horas00 min às 12horas00 min.

Local: Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 – SRP

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 30/2023**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de relógio ponto biométrico, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**, CNPJ n° 10.786.517/0001-01, num valor total de **R\$ 22.685,13** (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e treze centavos).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 29/2023**, destinado a contratação de empresa especializada para construção da nova pista de caminhada a ser executada na Praça Vila Olímpica, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **MARENDA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n° 41.513.768/0001-46, num valor total de **R\$ 176.588,14** (cento e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), para que a homologação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

**II – Atos do Poder Legislativo**

Não há publicações para a presente data.

**III – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>